



LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO N.º 03/2024

CONTRATO N.º 63/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
E SR. JOÃO APOLINÁRIO DE BORBA e
Sra. ADELINA GAZANIGA DE BORBA.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino de Navegantes, Sr. Wancarlos Wolinger Corsani e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, Sr. Roberto Melentino Ferreira, nomeado através da Portaria nº 2980 de 08 DE novembro de 2022, doravante denominado LOCATÁRIO, e o(a) Sr. JOÃO APOLINÁRIO DE BORBA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 486.784.909-00 e Sra. ADELINA GAZANIGA DE BORBA, inscrito no CPF 016.328.699-00, sediado(a) na rua Francisco Miguel Nunes, nº 820, Bairro Porto Escalvados, Navegantes/SC, doravante designado(a) Locador(a), em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Francisco Miguel Nunes, nº 780, bairro Porto Escalvados, no Município de Navegantes/SC, objeto da matrícula nº 23.977, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registros e Imóveis da Comarca de Navegantes/SC, para abrigar as instalações de Galpão no interior da Secretaria de Obras.
- 1.2. O imóvel possui as seguintes características:
 - 1.2.1 área total de 223m²;
 - 1.2.2 espaço para escritório;
 - 1.2.3 banheiro;
 - 1.2.4 espaço para cozinha;
 - 1.2.5 espaço para almoxarifado;
 - 1.2.6 extintor de incêndio;
 - 1.2.7 pé direito de 5 metros;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



- 1.2.8 telhas tipo Eternit de 6 mm;
- 1.2.9 energia trifásica;
- 1.2.10 água de ponteira;
- 1.2.11 caixa d'água de 1.000 litros com caixa d'água de reserva 5.000 litros;
- 1.2.12 portão com chapa de ferro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao(a) Locador(a) é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

3.2. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) Locador(a) que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura contratual, podendo ser prorrogável nos termos dos artigos 106 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Será admitido o reajuste do valor locatício, desde que haja pedido do(a) Locador(a), mediante a aplicação do índice IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da celebração do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

6.1. O(A) Locador(a) obriga-se a:

6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;





- 6.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do Locatário;
- 6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.1.6. Auxiliar o Locatário na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6.1.7. Fornecer ao Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 6.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 6.1.10. Fornecer, quando solicitado, ao Locatário, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
- 6.1.11. Pagar o condomínio, os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao Locatário;





- 6.1.12. Entregar o imóvel conforme proposta entregue;
- 6.1.12.1 O imóvel deverá estar totalmente em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.13. Realizar a manutenção dos elevadores, porteiro eletrônico, geradores e ar-condicionado, às suas despesas.
- 6.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 6.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 6.1.16. Notificar o Locatário, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 6.1.17. Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 6.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1. O Locatário obriga-se a:





- 7.1.1. Pagar o aluguel no prazo estipulado definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 7.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do(a) Locador(a);
- 7.1.3. Comunicar ao(a) Locador(a) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.4. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) Locador(a), sendo assegurado ao Locatário o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245/1991;
- 7.1.5. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.1.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) Locador(a), salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 7.1.7. Entregar imediatamente ao(à) Locador(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Locatário;
- 7.1.8. Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, desde que individualizadas para o imóvel locado.
- 7.1.9 Realizar limpeza, conservação, manutenção, pintura e pequenos reparos, se necessários.
- 7.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) Locador(a) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245/1991;
- 7.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.





7.1.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se for o caso.

7.1.15 A Administração Municipal ao término do prazo do contrato de locação ou quando de sua rescisão por qualquer motivo, realizará a entrega/restituição do imóvel ao proprietário no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, realizando o pagamento de indenização conforme Lei nº 3.745 de 11 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. Quando ao término da locação ou de sua resolução, o Locatário deverá entregar o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, sem direito a indenização pelas benfeitorias necessárias realizadas no decorrer da Locação, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/1991, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, exceção feita àquelas que possam ser removidas sem dano para o prédio.

8.1.1. As benfeitorias úteis introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo(a) Locador(a), serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei n.º 8.245/91.

8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo Locatário.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: 142 - 02.016.15.452.0011.2032.3.3.90.00.00 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do Locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

10.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.3. O(a) Locador(a) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

11.1 Não será admitida a sublocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Locatário (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Locatário ao(a) Locador(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12 O(a) Locador(a) deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Locatário poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Locadora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.





13.2. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245/1991, e na Lei n.º 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, de igual teor e forma, para um só efeito.





Navegantes/SC, 20 de março de 2024

Assinado eletronicamente por:
Wancarlos Wolinger Corsani
CPF: ***.367.479-**
Data: 21/03/2024 10:20:51 -03:00

WANCARLOS WOLINGER CORSANI

Prefeito Municipal Interino de Navegantes

Assinado eletronicamente por:
Roberto Melentino Ferreira
CPF: ***.518.419-**
Data: 20/03/2024 21:31:21 -03:00

ROBERTO MELENTINO FERREIRA

Secretário Municipal de Obras

Assinado eletronicamente por:
João Apolinário de Borba
CPF: ***.784.909-**
Data: 20/03/2024 16:25:34 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Adelina Gzaniga de Borba
CPF: ***.328.699-**
Data: 20/03/2024 16:24:17 -03:00

JOÃO APOLINÁRIO DE BORBA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 486.784.909-00 e Sra. **ADELINA**

GAZANIGA DE BORBA, inscrito no CPF 016.328.699-00.

Locadores



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XPNMD-U94XN-2GH4Y-HKYR5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adelina Gazaniga de Borba (CPF ***.328.699-**) em 20/03/2024 16:24 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.131.137.29	Lat: -26,826722 Long: -48,738365
	Precisão: 15 (metros)
Autenticação	adelinagazaniga@hotmail.com
Email verificado	
WLFmMXI4pcNKnKY7BjhznmuiDdnz7EqSwtv0oUGF4o8=	
SHA-256	

- ✓ João Apolinário de Borba (CPF ***.784.909-**) em 20/03/2024 16:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.131.137.29	Lat: -26,826699 Long: -48,738280
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	joaoapolinariodeborba@hotmail.com
Email verificado	
AoRwraH/C0Jn6XryWMqoGdCbukPi4VMftx1ypFBW8OM=	
SHA-256	

✓ Roberto Melentino Ferreira (CPF ***.518.419-**) em 20/03/2024 21:31 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.183	Lat: -26,897775 Long: -48,646721
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	obras.secretaria@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
0EiA+aizuBW4ujOswrQ87KBce5zLIVOUOvx6oVNKRzw=	
SHA-256	

✓ Wancarlos Wolinger Corsani (CPF ***.367.479-**) em 21/03/2024 10:20 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.178	Lat: -26,892698 Long: -48,650650
	Precisão: 3398 (metros)
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
3PHoTgFgJY4XDYhhth/wfbftKu1jIV4nAvm6zXtvWBE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/XPNMD-U94XN-2GH4Y-HKYR5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>